



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

LEI Nº 528/2002, de 26 de fevereiro de 2002.

*Cria, no âmbito do Município de Jardim de Piranhas/RN, a **Agenda 21 local**, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Jardim de Piranhas, a *Agenda 21 local*, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução da *Agenda 21 local*, o Poder Executivo instituirá a comissão da *Agenda 21 local*, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A comissão da *Agenda 21 local*, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da comissão da *Agenda 21 local*, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da comissão da *Agenda 21 local*:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para a Agenda 21 local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da *comissão da Agenda 21 local*, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 26 de fevereiro de 2002.



GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 528/2002. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 26 de fevereiro de 2002.



GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal